



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))

LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JULIO CHITMAN (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCOS EUCLERIO LEAO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DARIO GRAZIATO TANURE (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
REGIS LEMOS DE ABREU FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO MAURICIO LEVY (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ERIK PECCEI SZANIECKI (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77105902	21/02/2022 18:27	Parecer	Parecer
77105905	21/02/2022 18:27	Arca S.A Agropecuaria - Recuperacao Judicial - n 1002559-69.2021.8.11.0041 - Parecer Termo de Adesao	Parecer

Parecer do Administrador Judicial em PDF.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Ação de Recuperação Judicial, feito nº 1002559-69.2021.8.11.0041

RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL, vem à honrosa presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, feito nº **1002559-69.2021.8.11.0041**, proposta por **ARCA S/A AGROPECUÁRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentar, tempestivamente, **PARECER SOBRE A REGULARIDADE DO TERMO DE ADESÃO**, nos termos do artigo 45-A, § 4º, da Lei 11.101/2005¹, conforme passa a expor.

¹ Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.

(...)

§ 4º As deliberações no formato previsto neste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial.



1. PARECER

1.1. POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PELO TERMO DE ADESÃO DE CREDORES

Visando a **eficiência processual**, a **celeridade** e a **instrumentalidade das formas**, bem como **reduzir os custos** para os envolvidos no processo recuperacional, o artigo 45-A da LRJF permite a substituição das deliberações da Assembleia Geral de Credores caso seja comprovada a adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, portanto, a apresentação do termo de adesão pela Recuperanda é legítima, cabível e prevista em lei.

1.2. REQUISITOS DOS ARTIGOS 45-A, § 1º E 56-A, DA LEI 11.101/2005

Para a validade do Termo de Adesão é necessário que seja revestido das formalidades legais e que satisfaça o quórum de votação previsto no artigo 45 da LRJF, bem como seja apresentado até 05 (cinco) dias antes da realização do conclave, conforme prescrevem os artigos 45-A, § 1º e 56-A da LRJF.

Portanto, temos o seguinte quadro:

Data Protocolo Termo de Adesão	09/02/2022	Id. nº. 75414264
Data da AGC – 1ª Chamada	15/02/2022	Id. nº. 68422889
Prazo	6 Dias	Atendido

Assim, o Termo de Adesão apresentado pela Recuperanda atende o requisito legal da tempestividade.

O Termo de cada credor foi devidamente assinado por duas testemunhas, bem como juntado os documentos pessoais e/ou constitutivos dos credores aderentes.



Vejam a relação de Credores que firmaram o Termo de Adesão:

QTD	CREDOR	CNPJ/ CPF	VALOR	CLASSE	Assinado/2 testemunhas/Doc. Pessoais e/ou constitutivos
1	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	068.258.314-61	R\$ 1.683,02	TRABALHISTA	SIM
2	ANTONINHO DOS SANTOS	609.612.289-20	R\$ 6.711,59	TRABALHISTA	SIM
3	ANTONIO ROSA BERNARDO	568.758.941-49	R\$ 1.426,19	TRABALHISTA	SIM
4	BRENO DA COSTA DO NASCIMENTO	075.482.161-73	R\$ 870,47	TRABALHISTA	SIM
5	BRUNA MAYARA DE ALMEIDA TALLEVI	018.445.011-08	R\$ 1.243,53	TRABALHISTA	SIM
6	DOUGLAS CARLOS DA SILVA	026.823.181-85	R\$ 6.189,84	TRABALHISTA	SIM
7	EDILSON RIBEIRO DE SA	571.585.171-87	R\$ 3.300,58	TRABALHISTA	SIM
8	EDINEIA ROSA SOARES DA SILVA	632.482.122-68	R\$ 1.615,56	TRABALHISTA	SIM
9	GABRIELA MAIA FRANCO LOURENZONI	365.459.838-22	R\$ 6.487,10	TRABALHISTA	SIM
10	JAIR FAUSTO DE ARAUJO	415.301.951-87	R\$ 4.291,59	TRABALHISTA	SIM
11	JOSE CARLOS BRAZIL	006.651.031-74	R\$ 4.540,14	TRABALHISTA	SIM
12	JOSE EDIO SOARES DA SILVA	793.900.301-10	R\$ 2.446,03	TRABALHISTA	SIM
13	JOVENILDES SIMAO DE ARAUJO	017.216.541-51	R\$ 538,52	TRABALHISTA	SIM
14	MAGDA THAIS SOARES DA SILVA	066.597.101-08	R\$ 1.367,12	TRABALHISTA	SIM
15	MARISTELA DAMACENO DA PAZ DO VALE	557.941.902-30	R\$ 1.690,30	TRABALHISTA	SIM
16	REINALDO PAULO CANO	654.859.801-63	R\$ 2.668,93	TRABALHISTA	SIM
17	VALDENOR GOMES DA SILVA	617.551.331-20	R\$ 185,58	TRABALHISTA	SIM
18	WALMIR ESTALINO LOPES	830.446.391-15	R\$ 1.526,79	TRABALHISTA	SIM
	Sub-total		R\$ 48.782,88		
1	SICREDI SUDOESTE MT/PA	32.995.755/0001-60	R\$ 627.751,61	GARANTIA REAL	SIM
2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$ 647.151,96	GARANTIA REAL	SIM
3	RONALDO GIESTA TRISTÃO	460.253.597-68	R\$ 412.853,18	GARANTIA REAL	SIM
4	MARCIO AGUIAR DA SILVA	687.150.306-44	R\$ 3.000.085,00	GARANTIA REAL	SIM
5	TRISTÃO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	27.243.963/0001-72	R\$ 2.929.874,94	GARANTIA REAL	SIM
6	FABRÍCIO M. LARRAGOTI LUCAS	058.324.077-17	R\$ 821.000,00	GARANTIA REAL	SIM
7	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	R\$ 2.026.940,95	GARANTIA REAL	SIM
8	ELIANE ALEIXO LUSTOSA	738.519.367-15	R\$ 412.853,18	GARANTIA REAL	SIM
9	ENCOMIND ENGENHARIA LTDA (CESSÃO DA BUNGE)	84.046.101/0001-93	R\$ 661.298,48	GARANTIA REAL	SIM
	Sub-total		R\$ 11.539.809,30		
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/7015-72	R\$ 890,88	QUIROGRAFÁRIO	SIM
2	A.O. GOTARDO PNEUS E CIA LTDA	37.435.328/0001-40	R\$ 812,00	QUIROGRAFÁRIO	SIM
3	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	77.294.254/0016-70	R\$ 152.462,75	QUIROGRAFÁRIO	SIM
4	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA	01.369.396/0001-01	R\$ 747,00	QUIROGRAFÁRIO	SIM
5	CLODOVEU FRANCIOSI	475.416.449-00	R\$ 324.659,62	QUIROGRAFÁRIO	SIM
6	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SHOPPING LTDA	03.449.173/0001-80	R\$ 103,05	QUIROGRAFÁRIO	SIM
7	COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LORENZETTI LTDA	01.327.410/0001-04	R\$ 5.687,27	QUIROGRAFÁRIO	SIM
8	E P COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.499.809/0001-00	R\$ 31,00	QUIROGRAFÁRIO	SIM
9	EMFA - EMERGING MARKETS FINANCIAL ADVISOR	ISENTO	R\$ 7.052.527,79	QUIROGRAFÁRIO	SIM
10	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	02.837.996/0001-10	R\$ 2.730.060,06	QUIROGRAFÁRIO	SIM
11	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	02.837.996/0001-10	R\$ 275.000,00	QUIROGRAFÁRIO	SIM
12	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0001-39	R\$ 671,78	QUIROGRAFÁRIO	SIM
13	HUGO BECKER LORENZETTI	017.439.251-66	R\$ 4.592,00	QUIROGRAFÁRIO	SIM
14	ROCKENBACH AGROPECUARIA LTDA	08.731.637/0001-60	R\$ 11.628,85	QUIROGRAFÁRIO	SIM
15	ROGERIO AUGUSTO FRANCIOSI	356.727.739-15	R\$ 42.466,00	QUIROGRAFÁRIO	SIM
16	RURAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	04.555.049/0001-61	R\$ 93.782,06	QUIROGRAFÁRIO	SIM
17	WALDIR MARTINEZ ROSSI	013.119.058-04	R\$ 7.110,31	QUIROGRAFÁRIO	SIM
	Sub-total		R\$ 10.703.232,42		
1	A. C. SANTIAGO - ME	19.217.658/0001-88	R\$ 656,00	ME/EPP	SIM
2	AMGO DA TERRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	02.393.784/0001-90	R\$ 138,00	ME/EPP	SIM
3	ABEL LUIZ MARCA CIA LTDA	11.288.970/0001-50	R\$ 600,00	ME/EPP	SIM
4	AUTO MECANICA TAOENSE LTDA	31.424.728/0001-74	R\$ 2.170,00	ME/EPP	SIM
5	AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA	10.764.227/0001-67	R\$ 1.677,50	ME/EPP	SIM
6	AUTO POSTO CHAPADA AZUL LTDA - ME	00.176.430/0001-69	R\$ 175,46	ME/EPP	SIM
7	DERIVALDO DE JESUS BRITO EPP	08.640.437/0001-00	R\$ 15,00	ME/EPP	SIM
8	DHEIN COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	29.181.733/0001-51	R\$ 260,00	ME/EPP	SIM
9	FORTE COM E DIST. DE MADEIRAS LTDA - EPP	22.793.487/0001-40	R\$ 2.018,00	ME/EPP	SIM
10	G BORGES PEREIRA EIRELI	11.299.100/0001-87	R\$ 2.994,15	ME/EPP	SIM
11	HIDRAULICA CAMPO NOVO EIRELI	17.959.764/0001-01	R\$ 227,60	ME/EPP	SIM
12	INVOLAVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO	07.413.483/0001-03	R\$ 401,61	ME/EPP	SIM
13	JAIR FAUSTO DE ARAUJO - CIRCULAR J & M	21.317.674/0001-94	R\$ 750,00	ME/EPP	SIM
14	JOSE RIBAMAR ALVES MARTINS	31.300.377/0001-90	R\$ 1.215,50	ME/EPP	SIM
15	JUREMAQ COM DE MAQ E PROD AGROP EIRELI	18.022.761/0001-00	R\$ 1.078,66	ME/EPP	SIM
16	LEANDRO DE ALMEIDA DA SILVA 03134887118	35.264.742/0001-09	R\$ 510,00	ME/EPP	SIM
17	LOPES DA SILVA & CIA LTDA	11.841.024/0001-90	R\$ 3.483,32	ME/EPP	SIM
18	PEDRO ALVES PIRES	00.510.124/0001-17	R\$ 6.364,68	ME/EPP	SIM
	Sub-total		R\$ 24.735,48		
	Total		R\$ 22.316.560,08		



O Administrador Judicial firma que realizou minuciosa verificação da legitimidade de todos os Termos de Adesão apresentados.

Assim, resta verificar o cumprimento dos requisitos do artigo 45 da LRJF, ou seja, a satisfação do quórum de votação por classe de credor.

Quanto as formalidades legais disciplina o Professor Doutor **DANIEL CARNIO COSTA** que *“para evitar eventuais termos de adesão falsos ou fraudulentos, é prudente que a equipe de administração judicial, para validação do referido termo, exija o cumprimento de requisitos objetivos, idênticos aos requisitos para credenciamento da participação do credor em AGC. Sendo assim, os termos devem ser encaminhados ao administrador judicial com o documento hábil que comprove os poderes suficientes de quem pactuou a adesão ao plano, ou que indique as folhas dos autos do processo em que se encontre o documento que confira tais poderes.”*²

1.3. DOS CREDORES IMPEDIDOS

Antes de iniciar o cômputo de aprovação do plano por classe, é necessário realizar as exclusões de direito a voto elencadas no artigo 43 da LRJF.

A Recuperanda indica **05 (cinco) credores** que não teriam direito a voto, fato analisado pelo Administrador Judicial, abaixo relacionados (id. 75414264 – pág. 6):

- (i) Angela Ribeiro de Carvalho – Classe Trabalhista;
- (ii) Roberta Kann Donato – Classe Garantia Real e Classe Quirografária;
- (iii) Cia Agropastoril Mata da Chuva – Classe Quirografária;
- (iv) Moacir Ourives de Oliveira – Classe Quirografária; e
- (v) Ana Lucia da Silva Oliveira – Classe ME/EPP.

² COSTA, Daniel Carnio. DE MELO, Alexandre Nasser. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.1ª. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2021, p. 135.



1.3.1. CREDORES COM RELAÇÃO DE PARENTESCO

O artigo 43 da LRJF estabeleceu o impedimento de voto aos credores cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, dentre outros cargos.

Declarou a Recuperanda os seguintes impedimentos:

Credor	Classe	Impedimento
ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO	Trabalhista	ascendente do administrador da devedora - mãe do sócio controlador PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO (id. 75416414 - Pág. 2)
MOACIR OURIVES DE OLIVEIRA	Quirografário	parente em primeiro grau em linha reta por afinidade do sócio controlador da Recuperanda – sogro do sócio controlador PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO (id. 75416414 – pág. 1/3)
ANA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	ME/EPP	parente em primeiro grau em linha reta por afinidade do sócio controlador da Recuperanda – sogro do sócio controlador PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO (id. 75416414 – pág. 1/3)

Portanto, conforme defende o PROFESSOR DOUTOR **DANIEL CARNIO COSTA**, é correta a exclusão do cômputo destes credores, vez que pode gerar conflito de interesse em razão do grau de parentesco e afins, aos sócios da sociedade devedora³.

³ COSTA, Daniel Carnio. DE MELO, Alexandre Nasser. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.1ª. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2021, p. 135.



O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, apresenta entendimento neste exato sentido:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL – CREDOR QUIROGRAFÁRIO E IRMÃO DE SÓCIO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRETENSÃO DE DIREITO DE VOTO NA ASSEMBLEIA DE CREDORES E CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM – INVIABILIDADE – CONFLITO APARENTE DE INTERESSES – INFRIGÊNCIA AO ART. 43, DA LEI Nº 11.101/2005 – RECURSO DESPROVIDO.

Comprovado que se trata o autor/agravante de credor quirografário e irmão do sócio da empresa recuperanda, escoreita a decisão recorrida que indeferiu seu de direito de voto na assembleia de credores, não o considerando para fins de verificação de quórum, uma vez que o conflito de interesses existente impede que seu voto contribua para a formação da vontade geral dos credores. Art. 43, da Lei nº 11.101/2005. (TJ-MT - AI: 00766141020168110000 MT, Relatora DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Publicação: 04/11/2016)

Desta forma, a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** considerada correto o impedimento de direito de voto dos Credores acima listados.

1.3.2. SOCIEDADE CONTROLADA PELA RECUPERANDA

O artigo 43 da LRJF afasta o direito de voto das sociedades coligadas, controladoras ou **controladas**, fato que se amolda ao caso da credora **CIA AGROPASTORIL MATA DA CHUVA – CLASSE QUIROGRAFÁRIA**.

Como descrito no pedido inicial, a Recuperanda **ARCA S/A** é sócia da empresa **AMARAJÁS PARTICIPAÇÕES LTDA**, possuindo **134.995 cotas sociais**, com uma participação no capital de **99,99%**. Vejamos:





DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES E DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA ARCA S/A AGROPECUÁRIA				
ARCA S/A AGROPECUÁRIA CNPJ: 01.380.468/0001-11				
↓				
AMARAJÁS PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 40.446.379/0001-82				
PARTICIPANTE	QUANTIDADE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL		PARTICIPAÇÃO CAPITAL
ARCA S/A AGROPECUÁRIA	134.995	R\$	1.349.950,00	99,99630%
PAULO CESAR B. DE CARVALHO	5	R\$	50,00	0,00370%
TOTAL	135.000	R\$	1.350.000,00	100,0000%

(Pedido Inicial – id. 47861999 – pág. 1)

2ª. O capital social é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios como segue:

Arca S/A Agropecuária	134.995 quotas	R\$ 1.349.950,00
Paulo Cesar Bittencourt de Carvalho	5 quotas	R\$ 50,00

(Quinta Alteração do Contrato Social da Amarajás Participações Ltda – id. 75416416 – pág. 5)

A empresa **AMARAJÁS PARTICIPAÇÕES LTDA** é sócia majoritária da credora **CIA AGROPASTORIL MATA DA CHUVA** possuindo **12.260 cotas sociais**.
Vejamos:

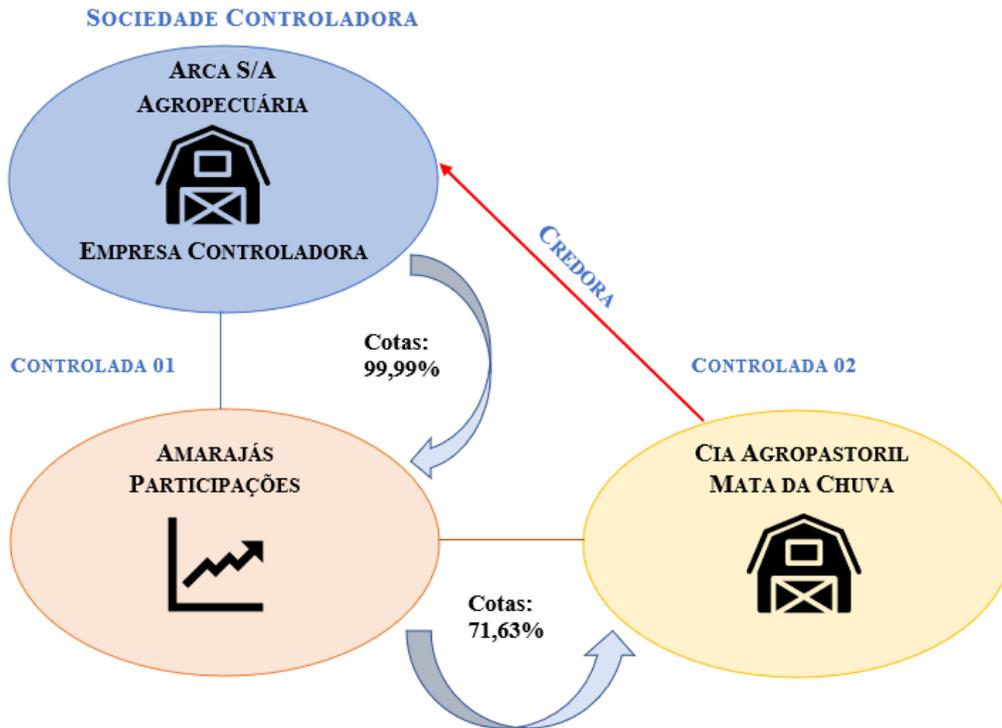
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL		POSICÃO NA AGOE DE 30/04/2011	
		N.º AÇÕES	VR.-R\$
CAPITAL AUTORIZADO		1	12.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		17.114	7.068.154,93
CAPITAL INTEGRALIZADO		17.114	7.068.154,93

O R D	ACIONISTAS	CNPJ	POSICÃO ATUALIZADA ATE AGOE DE 03/01/2008				VALOR	
			QUANTIDADE DE AÇÕES	ORDINARIA	PREF. CL. A	PREF. CL. B		PREF. CL. C
1	MARIA LUIZA MARTINS DE AZEVEDO	014.935.737-05	7					3.547,36
2	JOAO NEPOMUCENO CARDOSO DE AZEVEDO	172.429.407-53	7					3.547,36
3	PAULO AUGUSTO CARDOSO DE AZEVEDO	029.242.427-20	7					3.547,36
4	FABIANA CARDOSO DE AZEVEDO	077.999.147-85	7					3.547,36
5	MURILLO RIBEIRO DE AZEVEDO	077.776.377-91	7					3.547,36
6	AMARAJÁS PARTICIPAÇÕES LTDA	40.446.379/0001-82	12.260					4.608.311,61
7	COOP. CENTRAL GAUCHA DE LEITE LTDA	88.933.114/0001-35	170					86.150,26
8	GRAFICA EDITORA RAINHA LESCAL LTDA	33.042.896/0001-20	1					506,77
9	STAM METALURGICA LTDA	30.560.205/0001-02	1					506,77
10	POSTO BRASAL LTDA	00.097.626/0001-68	7					3.547,36
11	BRASAL ADM PARTICIPAÇÕES LTDA	36.756.997/0001-51	95					48.142,79
12	BEIRA RIO ADM PARTICIP. S/A	92.779.511/0001-71	4					2.027,06
13	VIPAR PARTICIPAÇÕES S/A	33.453.978/0001-68	170					86.150,26
14	HISPANO SUIZA DO BRASIL EQUIPS LTDA	30.509.582/0001-05	4					2.027,06
15	LABORATORIO FARMAC. ESPASIL LTDA	33.038.316/0001-21	107					54.223,99
16	A IMPECVEL ROUPAS LTDA	33.044.983/0001-17	170					86.150,26
17	WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA	35.756.055/0001-00	1					506,77
18	FUNDO INV. AMAZONIA - FINAM	04.902.979/0001-44	1					506,77
19	PAULO CESAR B. DE CARVALHO	088.690.067-01	1		4066			2.070.646,86
20	ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO	706.514.937-49	1					506,77
21	ROBERTO BEZERRA DONATO	253.749.277-53	1					506,77
TOTAL			13028	4066	0	0	17114	7.068.154,93

(Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária – id. 75416416 – pág. 1)



Para melhor esclarecer, apresentamos o seguinte organograma:



Portanto, a credora **CIA AGROPASTORIL MATA DA CHUVA** é impedida de votar na AGC, por ser uma **sociedade controlada** pela Recuperanda **ARCA S/A** (1.098 do Código Civil), conforme inteligência do artigo 43 da LRJF.

1.3.3. SÓCIO/ACIONISTA DA RECUPERANDA

A Recuperanda indicou como impedida de votar a credora **ROBERTA KANN DONATO** por ser acionista da devedora, estando listada no quadro de Credores da seguinte forma:

CREDOR	CLASSE	VALOR
ROBERTA KANN DONATO	Garantia Real	US\$ 2.533.453,22
	Quirografário	R\$ 403.483,00





Analisando os documentos constitutivos da Recuperanda, temos o seguinte quadro de sócio/acionistas:

Acionista - Arca S/A Agropecuária	Quantidade de Ações	Percentual de Ações
Paulo Cesar Bittencourt de Carvalho	54.432.572	45,95%
Felipe Bittencourt de Carvalho	54.432.572	45,95%
Roberta Kann Donato	4.973.361	4,20%
Kamai Participações e Investimentos	4.488.870	3,79%
Maria Cristina de Carvalho Gonçalves	123.153	0,10%
Tesouraria	-	0,00%
TOTAL	118.450.528	100,00%

Lista de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de Janeiro de 2021.

Acionistas	Quantidade de Ações	Assinaturas
Paulo Cesar Bittencourt de Carvalho	54.432.572	
Felipe Bittencourt de Carvalho	54.432.572	
Roberta Kann Donato	4.973.361	
Kamai Participações E Investimentos Empresariais Eireli	4.488.870	
Maria Cristina De Carvalho Gonçalves	123.153	
Tesouraria	6.216.695	

(Estatuto Social – id. 47861428 – pág. 1/15)

Assim, a Credora **ROBERTA KANN DONATO** é detentora de **4.973.361** ações das **124.667.223** quotas, o que afere uma **participação societária de 4,2%** da empresa Recuperanda.

Contando que a empresa foi avaliada em **R\$ 406.772.761,71** (quatrocentos e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos) conforme Laudo de Avaliação apresentado em id. 54088013 – pág. 3/62, a acionista possui como valor de suas cotas o valor de **R\$ 17.084.455,99** (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Vejamos:





VALOR TOTAL DESTA AVALIAÇÃO

IMÓVEIS ARCA S/A	R\$	383.300.752,09
BENFEITORIAS ARCA S/A	R\$	21.230.083,25
ADMINISTRATIVO - MATRIZ	R\$	138.403,61
ADMINISTRATIVO - FILIAL I - VALE VERDE	R\$	34.850,71
ADMINISTRATIVO - FILIAL II - ARMAZÉM	R\$	65.253,46
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - MATRIZ	R\$	1.130.780,00
MÁQ. E EQUIP. - FILIAL I - VALE VERDE	R\$	872.638,59

VALOR TOTAL R\$ 406.772.761,71

(Laudo de Avaliação – id. 54088013 – pág. 62)

Sob a temática, o PROFESSOR DOUTOR MARCELO BARBOSA SACRAMONE, apresenta verdadeira lição⁴, vejamos:

“O art. 43 da Lei n. 11.101/2005 estabelece que o sócio ou acionista da sociedade devedora está impedido de votar como credor desta. Não há nenhuma exigência de um mínimo de participação societária pelo dispositivo legal.

A razão para a limitação ao direito de voto foi justamente a possibilidade de o credor, em razão de sua relação com o devedor, decidir priorizar em seu voto essa relação em detrimento do interesse da comunhão de credores. Pressupôs a Lei uma estrutura societária altamente concentrada em poucos sócios ou acionistas, como o é, em regra, a estrutura das sociedades brasileiras.” (g.n.)

⁴ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência*. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 228.



Igualmente, ensina o PROFESSOR DOUTOR DANIEL CARNIO COSTA, ao comentar o artigo 43 da LRJF⁵, *verbis*:

“O conflito de interesse pode decorrer de participação societária, ou porque os credores são investidores da sociedade devedora ou são pessoas ligadas em razão de grau de parentescos e afins, aos sócios da sociedade devedora (COELHO, 2013, p. 153).

(...)

Acerca das hipóteses de supressão do direito de voto, Scalzilli et al. (2018, p. 310) afirmam que, além das hipóteses expressamente previstas na Lei, aplica-se ao direito concursal o regime geral do conflito substancial de interesses (conflito material), ou seja, **a existência de conflitos de interesses em hipóteses que não estejam previstas expressamente neste artigo, deve ser verificada de acordo com o caso concreto.**

Neste sentido, **seria aplicável no contexto das AGC a Lei 6.404/1976, art. 115 (Lei das Sociedades Anônimas) e o CCB/2002, art. 187, que regulam o abuso do exercício do direito de voto e o voto em conflito de interesses”.**

A Doutrina amolda-se perfeitamente ao caso concreto, tendo em vista que a Recuperanda é uma SOCIEDADE ANÔNIMA, então ao observar o artigo 115 da Lei 6.404/1976, temos que:

Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

§ 1º o acionista não poderá votar nas deliberações da assembléia-geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

⁵ COSTA, Daniel Carnio. DE MELO, Alexandre Nasser. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.1ª. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2021, p. 136.



§ 2º Se todos os subscritores forem condôminos de bem com que concorreram para a formação do capital social, poderão aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º.

§ 3º o acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

§ 4º A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.

A Recuperanda **ARCA S/A AGROPECUÁRIA** trata-se de empresa que opera na modalidade de **SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**, possuindo apenas **05 (cinco) sócios acionistas**, ou seja, uma típica empresa brasileira tal qual definido pelo Doutrinador **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**, uma *estrutura societária altamente concentrada em poucos sócios ou acionistas, como o é, em regra, a estrutura das sociedades brasileiras.*

A **SOCIEDADE ANÔNIMA** possui natureza jurídica na qual a participação e a responsabilidade dos sócios, que são denominados de acionista, são definidas pela quantidade de ações que possuem.

Portanto, a credora é acionista da Recuperanda e detentora de título de propriedade da empresa, quais sejam, suas ações, tornando-se também sócia da mesma.

A referida companhia, conforme parágrafo único do artigo 25 de seu Estatuto Social, distribui como dividendo obrigatório das ações, em cada exercício social, 25% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Logo, é medida acertada o impedimento de voto da credora **ROBERTA KANN DONATO**, por ser sócio acionista da Recuperanda, o que gera conflito de interesses.



Ademais, os créditos em questão são originários de um **Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, no qual a Recuperanda **ARCA S/A** consta como Fiadora/Hipotecante, possuindo a credora **ROBERTA KANN DONATO** garantia real sobre os imóveis, conforme cláusula VI do instrumento, assim dividido:

(i) Matrícula nº. 1.586 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde – Área de Terras com **1.664,9880 has (mil, seiscientos e sessenta e quatro hectares, noventa e oito ares e oitenta centiares)**, denominada de Fazenda Pouso Alegre, localizada no Município de Nova Bandeirantes-MT;

(ii) Matrícula nº. 1.587 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde – Área de Terras com **1.662,4906 has (um mil, seiscientos e vinte e dois hectares, quarenta e nove ares e seis centiares)**, denominada de Fazenda Pouso Alegre, localizada no Município de Nova Bandeirantes-MT; e

(iii) Matrícula nº. 1.588 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde – Área de Terras com **1.777,4163 has (mil, setecientos e setenta e sete hectares, quarenta e um ares e sessenta e três centiares)**, denominada de Lote Ipê, localizada no Município de Nova Bandeirantes-MT.

Os imóveis da Recuperanda acima, que estão em garantia da obrigação da credora **ROBERTA KANN DONATO** totalizam **5.104,88 hectares de terras agrícolas**.

Ou seja, a Credora além de ser sócia/acionista de **4.973.361 ações** da Recuperanda, possui penhor sobre propriedades da empresa, o que reforça mais ainda o conflito de interesses que pode emanar do voto da sócia-acionista, sendo escorreito o seu impedimento de voto.

A posição da **ADMINISTRADORA JUDICIAL** é que o impedimento está lançado de forma objetiva no início do dispositivo legal, ou seja, qualquer tipo de sócio está impedido de votar.

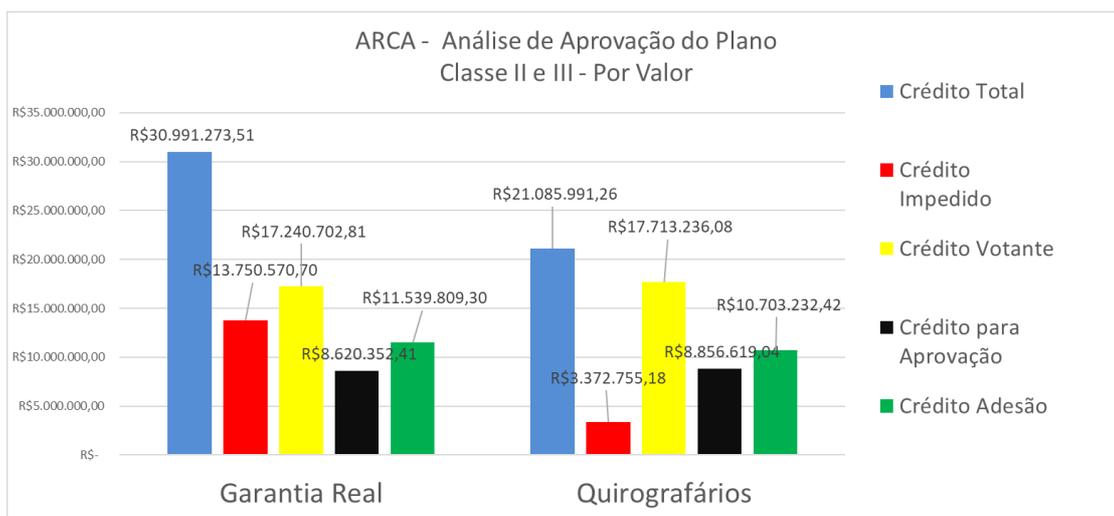
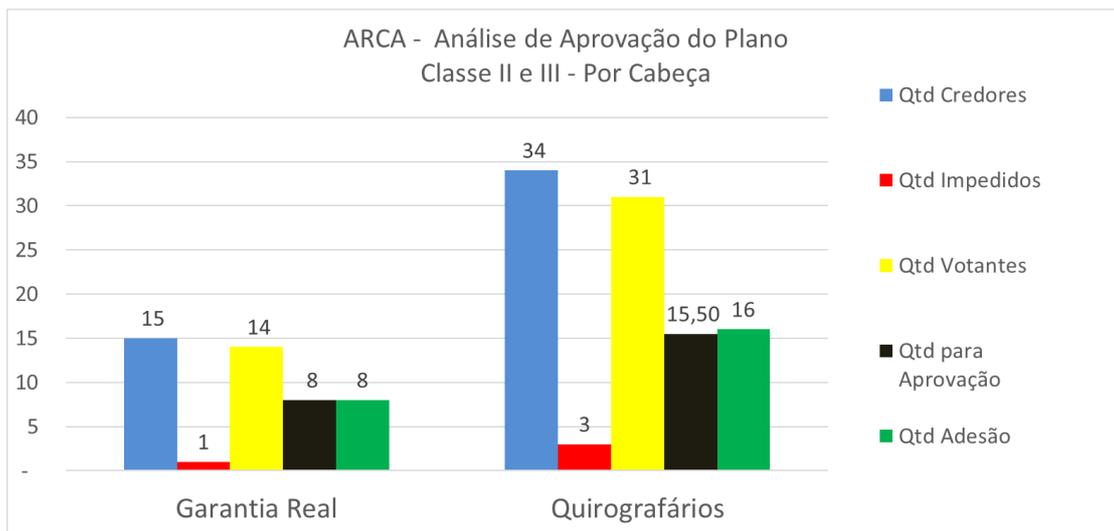


2. DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Realizada as considerações sobre o cômputo e impedimento de votos, devem ser verificados os requisitos autorizativos do artigo 45 da LRJF.

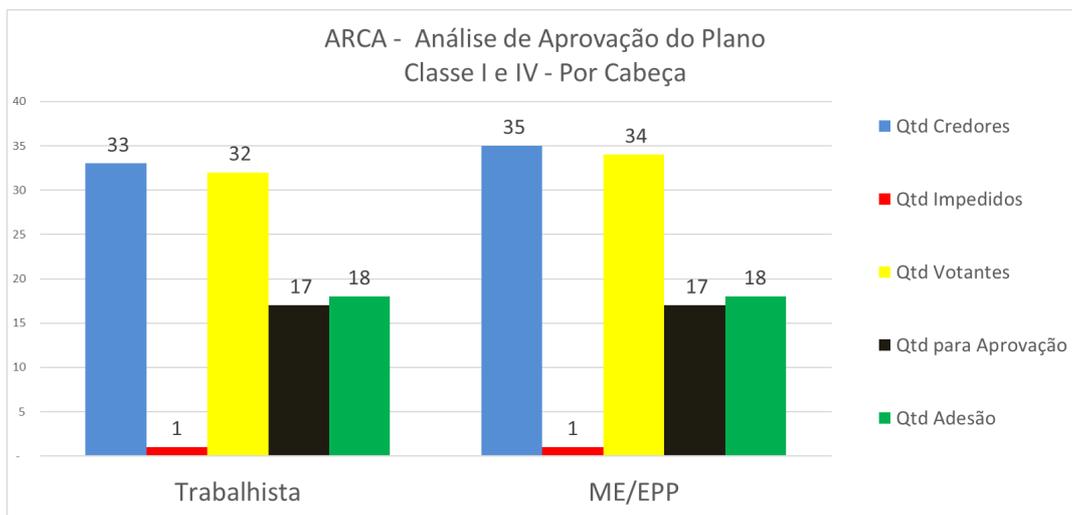
2.1. CLASSE GARANTIA REAL E CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Na Classe Garantia Real e Quirografária, encontram-se preenchidos os requisitos para aprovação do plano, visto que ocorreu a aprovação do termo por mais da metade do valor total dos créditos e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores (artigo 45, § 1º, da LRJF). Vejamos:



2.2. CLASSE TRABALHISTA E CLASSE ME E EPP

Mais da metade dos credores Trabalhistas e credores ME e EPP aderiram ao termo de adesão, possuindo o quórum necessário para a aprovação. Vejamos:



3. CONCLUSÃO

Portanto, **cabalmente preenchidos os requisitos de aprovação do artigo 45 da LRJF**, o que atesta a regularidade do Termo de Adesão nos termos do artigo 45-A da LRJF, opinando esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** a sua homologação por este r. Juízo

4. PARECER FINAL

ANTE O EXPOSTO, a **RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL**, atesta a regularidade do Termo de Adesão apresentado pela Recuperanda **ARCA S/A**, pugnando por sua homologação nos termos dos artigos 45-A e 56-A da LRJF.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 21 de fevereiro 2022.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOCADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD
MBA/USP ESALQ AGRONEGÓCIO

